



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção de Um Portal de Entrada da Cidade.

2. JUSTIFICATIVA

Varias são as razões para a construção de um Portal na entrada da Cidade, dentre elas podemos elencar as principais:

1. Identidade e Identificação: Servirá como um símbolo marcante que representará a identidade única da cidade, destacando sua cultura, história ou características especiais.
2. Atração Turística: Um portal bem projetado pode se tornar uma atração por si só, incentivando os turistas a visitarem a cidade e atraindo um aumento no fluxo de visitantes.
3. Primeira Impressão: Oferecerá uma primeira impressão positiva aos visitantes, criando uma sensação acolhedora e convidativa assim que entram na cidade.
4. Orgulho Comunitário: A construção de um portal pode gerar um sentimento de orgulho entre os moradores, criando um forte vínculo com a comunidade local.
5. Marketing e Imagem: Funcionará como uma ferramenta de marketing, transmitindo uma imagem positiva e convidativa da cidade para moradores e visitantes.
6. Ponto de Referência: Servirá como um ponto de referência visual, facilitando a orientação para quem chega à cidade.
7. Desenvolvimento Econômico: Poderá atrair investimentos e negócios para a cidade, mostrando um ambiente acolhedor e próspero para empresas e empreendedores.
8. Estímulo ao Turismo Local: Além de atrair turistas, poderá incentivar o turismo local, promovendo eventos ou atividades na cidade.
9. Embelezamento Urbano: Contribui para a melhoria estética da entrada da cidade, acrescentando beleza e um aspecto estético à paisagem urbana.
10. Marcador Geográfico e Cultural: Funcionará como um marco visual que indica claramente os limites e a entrada na cidade, refletindo sua história e cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Segue anexo Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária: Arquitetônico, Estrutural e Elétrico, juntamente com suas ART's.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes da prestação dos serviços decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

CÓDIGO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Reduzido	DESCRIÇÃO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
04.122.0402.3.081 4490.51.00	485	CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA ENTRADA DA CIDADE OBRAS E INSTALAÇÕES

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá manter o local, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, a fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

5.2 Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

5.3 Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

5.4 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

5.5 Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.

5.6 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, PRINCIPALMENTE UNIFORMIZADOS.

5.7 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

5.8. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

5.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

6. PRAZO E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – A prestação dos serviços objeto desta licitação será iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

6.1.1 – A presente contratação será efetivada pelo período conforme 12(doze)meses, contado da lavratura do presente instrumento.

6.2 – Outras condições para prestação dos serviços:

- a) Executar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do Edital e seus anexos;
- b) Executar os serviços obedecendo rigorosamente às condições do Contrato;
- c) Executar os serviços obedecendo rigorosamente à legislação vigente inerente ao objeto;
- d) Cumprir com a legislação aplicável.

7. APRESENTAR, PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia). Caso a licitante seja inscrita em outro estado, deverá apresentar, ainda, visto no respectivo conselho no Estado de Minas Gerais;

b) Declaração indicando o profissional que assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços:

b.1) Comprovante de Registro ou Inscrição do profissional indicado para assumir a Responsabilidade Técnica no Conselho competente (Pessoa Física), contendo suas atribuições profissionais e com validade vigente.

b.2) Atestados de capacidade técnica, comprovando que o profissional indicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica (Pessoa Física) já desempenhou atividade compatível com o objeto desta Licitação.

b.3) A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

I– Cópia autenticada da CTPS.

II– Ficha de Registro de Empregado (FRE)

III - Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

IV- Prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

b.4) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos e atrasos na execução dos serviços.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e em papel timbrado e deverá constar a identificação do contrato firmado e descrição dos serviços prestados suficientes a permitir a verificação de sua compatibilidade com o objeto desta licitação.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

8.2 – O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da lei 8666/93, e ainda:

8.2.1 – PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura se encontra lavrada sem incorreções;

8.2.2 – DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

8.3 – Após o recebimento provisório a Secretaria Solicitante atestará a Nota Fiscal se constatado que os serviços atendem ao Edital.

8.4 – Caso os serviços se encontrem desconforme o exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 15 dias, contados da notificação;

8.4.1 – Neste caso, o recebimento do serviço escoimado (s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

8.4.2 – Atestada a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá protocolá-la perante a CONTRATANTE.

8.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.6 - Mesmo que recebido em caráter definitivo, responderá, na forma da Lei, a licitante adjudicatária, pela qualidade, correção e segurança do serviço prestado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços em conformidade com o estipulado no instrumento convocatório, bem como no Contrato de Fornecimento.

9.2 - Sujeitar-se à fiscalização técnica da Secretaria Solicitante ou de funcionário por ela credenciado, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

9.3 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.4 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) produto(s) em que se verificarem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeitos de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.5 – Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

9.7 - Indicar à Secretaria Solicitante o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

9.8 – Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital de pregão;

9.9 – Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

10.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.3 – Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

10.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

10.5 – Comunicar à CONTRATADA, até o 5º dia útil após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços prestados;

10.6 – Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

10.7 – Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

11. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Secretaria Municipal de Administração observando que:

11.1.1 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

11.1.2 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.1.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.1.4 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei 8666/93), ressaltando-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito da contratada em instituição bancária, que a mesma indicar, até o 30º dia do mês seguinte ao da realização dos serviços, considerada esta a data de emissão das Notas Fiscais correspondentes.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

14. SANÇÕES

1 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1.1 – Advertência;

1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

- c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - c.5) propor recursos manifestamente protelatórios
 - c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
 - e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
 - g) multa indenizatória a título de perdas e danos na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 1.2.1 - As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ilicínea, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ilicínea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- 1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do CRC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

2 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

3 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

4 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7 - Os serviços em que se verificarem irregularidades, diante da impossibilidade de serem refeitos, não serão recebidos e sujeitarão a Contratada à aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, podendo inclusive ter que ressarcir o Município por despesas extras para suprir as necessidades não satisfeitas pela Contratada.

8 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15. CONDIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉU MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéu
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo A PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Ilhéu, 22 de Novembro de 2023.

Geovam Claudino de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO